



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, a seguinte **LEI**:

## **LEI Nº 921 DE 28 DE MARÇO DE 2016.**

**EMENTA:** Institui o Programa “Adote Uma Nascente” no âmbito do Município de Quatis e dá outras providências de autoria do Vereador Álvaro Luiz da Fonseca.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Quatis, o programa “Adote uma Nascente”.

**Art. 2º** - O Programa “Adote uma Nascente” tem o objetivo precípuo de recuperar as nascentes em áreas degradadas, bem como preservar as que ainda não foram deterioradas.

**Parágrafo Único** – A conservação das nascentes, incluindo-as entre as áreas de preservação permanente, num raio de 50 metros.

**Art. 3º** - Para a consecução dos fins desta **Lei** serão realizadas as seguintes ações:

**I** – delimitação física da área;

**II** – sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** a inscrição “Área de Preservação Permanente – Programa Adote uma Nascente”;

**b)** o nome da nascente;

**c)** o nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;





## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

d) as informações com finalidade de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo, com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, como: água, solo, fauna e flora;

e) os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea anterior;

f) os telefones para denúncias de crimes ambientais;

g) as logomarcas ou os nomes dos voluntários e dos órgãos estatais envolvidos;

**III** – recuperação da área alterada;

**IV** – manutenção da área, promovendo, dentre outras, as seguintes ações:

a) construção de aceiros, precedendo ao período de seca, em áreas com risco de incêndios;

b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento;

c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;

d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 1º - A recuperação da área, prevista no **inciso III** deste artigo, será executada na nascente após apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão estatal responsável.

§ 2º - A utilização das águas da nascente será permitida num raio de 50 metros, desde que devidamente autorizada pelo órgão estatal responsável.

**Art. 4º** - É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes abrangidas por este programa:

**I** - escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;

**II** - lançamento de efluentes;

**III** - edificação;

**IV** - retirada de árvores;

**V** - plantio de espécies exóticas;

**VI** - acesso e criação de animais.

**Art. 5º** - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão receber a Medalha Ecológica a ser criada e concedida pela Câmara de Quatis, desde que respeitados os trâmites legais para tal finalidade.



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 6º** - O Não cumprimento da Lei acarretará sanções que será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de Março de 2016.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal